

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N°006/2024 PUBLICADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA, A FIM DE REALIZAR A ADEQUAÇÃO ELÉTRICA DA SALA DE IMAGENS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas de consumo:

TABELA 1: SERVIÇO A SER CONTRATADO

Item nº	Descrição/Especificação	Und	Qtde Estimada	Valor unit	Valor Tot.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N°006/2024 PUBLICADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA, A FIM DE REALIZAR A ADEQUAÇÃO ELÉTRICA DA SALA DE IMAGENS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.	Serv.	01	R\$ 95.523,36	R\$ 95.523,36
VALOR TOTAL:				R\$ 95.523,36	

TABELA 2: Quantidade de materiais a serem fornecidos (obs: os materiais relacionados abaixo não sofrerão cotação, os mesmos deverão está inclusos na prestação do serviço solicitado).

Item nº	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada
01	ELETRODUTO CORRUGADO Ø1 1/4"	Metros	50
02	ELETRODUTO PVC RIGIDO Ø2 1/2"	Metros	50
03	CURVA LONGA PVC RIGIDO 90°ELETRODUTO Ø2 1/2"	PÇ	02
04	LUVA PVC PARA ELETRODUTO Ø2 1/2"	PÇ	04

	ROSCÁVEL		
05	CABO UNIPOLAR FLEXIVEL 750V, BITOLA 1,5 MM ² , COR BRANCO, PVC (RETORNO - NBR 5410) - CU	Metros	100
06	CABO UNIPOLAR FLEXIVEL 750V, BITOLA 1,5 MM ² , COR AZUL, PVC (NEUTRO - NBR 5410) - CU	Metros	100
07	CABO UNIPOLAR FLEXIVEL 750V, BITOLA 1,5 MM ² , COR VERMELHO, PVC (FASE NBR-5410) - CU	Metros	100
08	CABO UNIPOLAR FLEXIVEL 750V, BITOLA 2,5 MM ² , COR AZUL, PVC (NEUTRO - NBR 5410) - CU	Metros	100
09	CABO UNIPOLAR FLEXIVEL 750V, BITOLA 2,5 MM ² , COR VERMELHO, PVC (FASE NBR-5410) - CU	Metros	100
10	CABO UNIPOLAR FLEXIVEL 750V, BITOLA 2,5 MM ² , COR PRETO, PVC (FASE NBR-5410) - CU	Metros	100
11	CABO UNIPOLAR FLEXIVEL 750V, BITOLA 2,5 MM ² , COR VERDE, PVC (TERRA NBR-5410) - CU	Metros	100
12	CABO UNIPOLAR FLEXIVEL 750V, BITOLA 10 MM ² , COR VERMELHO, PVC (FASE NBR-5410) - CU	Metros	09
13	CABO UNIPOLAR FLEXIVEL 750V, BITOLA 10 MM ² , COR PRETO, PVC (FASE NBR-5410) - CU	Metros	09
14	CABO UNIPOLAR FLEXIVEL 750V, BITOLA 10 MM ² , COR VERDE, PVC (TERRA NBR-5410) - CU	Metros	09
15	CABO UNIPOLAR FLEXIVEL 750V, BITOLA 4 MM ² , COR VERMELHO, PVC (FASE NBR-5410) - CU	Metros	08
16	CABO UNIPOLAR FLEXIVEL 750V, BITOLA 4 MM ² , COR PRETO, PVC (FASE NBR-5410) - CU	Metros	08
17	CABO UNIPOLAR FLEXIVEL 750V, BITOLA 4 MM ² , COR TERRA, PVC (FASE NBR-5410) - CU	Metros	08
18	CABO UNIPOLAR FLEXIVEL 1 kV, BITOLA 120	Metros	50

	MM², COR AZUL, PVC (NEUTRO - NBR 5410) - CU		
19	CABO UNIPOLAR FLEXIVEL 1 kV, BITOLA 120 MM², COR VERMELHO, PVC (FASE NBR-5410) - CU	Metros	50
20	CABO UNIPOLAR FLEXIVEL 1kV, BITOLA 120 MM², COR PRETO, PVC (FASE NBR-5410) - CU	Metros	50
21	CABO UNIPOLAR FLEXIVEL 750V, BITOLA 60 MM², COR VERDE, PVC (TERRA NBR-5410) - CU	Metros	50
22	CABO UNIPOLAR FLEXIVEL 750V, BITOLA 35 MM², COR AZUL, PVC (NEUTRO - NBR 5410) - CU	Metros	50
23	CABO UNIPOLAR FLEXIVEL 750V, BITOLA 35 MM², COR VERMELHO, PVC (FASE NBR-5410) - CU	Metros	50
24	CABO UNIPOLAR FLEXIVEL 750V, BITOLA 35 MM², COR PRETO, PVC (FASE NBR-5410) - CU	Metros	50
25	CABO UNIPOLAR FLEXIVEL 750V, BITOLA 16 MM², COR VERDE, PVC (TERRA NBR-5410) - CU	Metros	50
26	CABO UNIPOLAR FLEXIVEL 1 kV, BITOLA 95 MM², COR AZUL, PVC (NEUTRO - NBR 5410) - CU	Metros	6,5
27	CABO UNIPOLAR FLEXIVEL 1 kV, BITOLA 95 MM², COR VERMELHO, PVC (FASE NBR-5410) - CU	Metros	6,5
28	CABO UNIPOLAR FLEXIVEL 1kV, BITOLA 95 MM², COR PRETO, PVC (FASE NBR-5410) - CU	Metros	6,5
29	CABO UNIPOLAR FLEXIVEL 750V, BITOLA 95 MM², COR	Metros	3,5

	VERDE, PVC (TERRA NBR-5410) - CU		
30	ELETROCALHA 200X100 mm CHAPA 20	Metros	13
31	T HORIZONTAL 90° PARA ELETROCALHA 200X100 mm	PÇ	01
32	CURVA HORIZONTAL 90° PARA ELETROCALHA 200X100 mm	PÇ	01
33	TOMADA 1X 2P+T , 10A, 250V - NBR 14136	PÇ	06
34	TOMADA 1X 2P+T , 20A, 250V - NBR 14136	PÇ	05
35	INTERRUPTOR DUPLO PARALELO THREE WAY	PÇ	01
36	INTERRUPTOR TRIPLO PARALELO THREE WAY	PÇ	01
37	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A/220 V/ 10 kA/ CURVA C	PÇ	01
38	DISJUNTOR UNIPOLAR 6A/127 V/ CURVA C	PÇ	01
39	DISJUNTOR UNIPOLAR 2A/127 V/ CURVA C	PÇ	01
40	DISJUNTOR UNIPOLAR 15A/127 V/ CURVA C	PÇ	01
41	DISJUNTOR BIPOLAR 8A/220 V/ CURVA C	PÇ	01
42	DISJUNTOR BIPOLAR 32A/220 V/ CURVA C	PÇ	01
43	DISJUNTOR BIPOLAR 16A/220 V/ CURVA C	PÇ	01
44	DISJUNTOR BIPOLAR 20A/220 V/ CURVA C	PÇ	01
45	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS) 175 V / 20 Ka	PÇ	04
46	TOMADA PARA LINHA TELEFONICA RJ11	PÇ	01
47	TOMADA DE TELECOMUNICAÇÃO CAT 5	PÇ	01
48	INTERRUPTOR DIMMER	PÇ	01
49	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 24 MÓDULOS COM BARRAMENTO 100 A	PÇ	01
50	SINALEIRO PAREDE (TOMOGRAFO EM USO)	PÇ	01
51	LÂMPADA DE SINALIZAÇÃO	PÇ	01

52	BOTOEIRA PLASTICA COM BOTÃO DE EMERGÊNCIA TIPO SOCO	PÇ	02
53	LUMINÁRIA COMERCIAL COM ALETAS DE EMBUTIR COMPLETA, PARA DUAS (2) LÂMPADAS TUBULARES LED 2X18W-ØT8, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADA	PÇ	01
54	LUMINÁRIA COMERCIAL COM ALETAS DE EMBUTIR COMPLETA, PARA DUAS (2) LÂMPADAS TUBULARES LED 2X9W-ØT8, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADA	PÇ	06
55	FORRO EM CHAPA DE GESSO ACARTONADA, ESP. 12,5MM, COM FIXAÇÃO DO TIPO ESTRUTURADA EM PERFIL METÁLICO, EXCLUSIVE PERFIL TABICA, SANCA E MOLDURA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS E FIXAÇÃO	M²	37,28
56	PERFIL TABICA GALVANIZADO, TIPO LISA, COM ACABAMENTO EM PINTURA, NA COR BRANCA, PARA FORRO EM CHAPA DE GESSO ACARTONADO, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	Metros	34,54

1.1.2. A estimativa do valor da referida dispensa de licitação conforme orçamentos realizados através de pesquisa de preços de N° 164 pelo setor de compras, soma se R\$ 95.523,36 (Noventa e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos.).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Faz-se necessário a contratação de empresa especializada para execução do projeto já existente para adequação e instalação de um tomógrafo computadorizado no Centro de Imagens do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, o equipamento foi adquirido através do processo licitatório de nº 117/2023 pelo poder executivo. E deverá ser instalado de acordo com o projeto elétrico elaborado por profissional contratado através da dispensa de licitação de nº006/2023 pelo poder executivo e também de acordo com o layout sugestivo fornecido pela empresa IMEX, fabricante do equipamento.

2.2. O município não possui em seu quadro de funcionários engenheiro elétrico para execução dos serviços necessários, sendo assim é de extrema importância à contratação para dedicação em trabalho de mão de obra com o fornecimento de materiais necessários para perfeita instalação do equipamento. Haja vista que é um produto de alta qualidade e desempenho e que irá auxiliar o município dos cuidados prestados na realização de diagnósticos por imagem seguro.

2.3. A instalação da tomografia computadorizada no Hospital Municipal Dr. Gil Alves atenderá a população com maior precisão, mais tecnologia necessária para os diagnósticos mais precisos das enfermidades, visando ainda o conforto, pois atualmente os pacientes destinados a realizarem exames por tomografia computadorizada tem que se deslocar do município de Bocaiúva para Montes Claros que é a localização mais próxima e onde tem recursos necessários para o atendimento.

2.4. O tomógrafo é um equipamento essencial para rastreamento e diagnóstico precoce de lesões corpóreas, bem como essencial para exames complementares de múltiplas patologias. Sendo assim, será de grande valia modernizar o parque tecnológico deste ambiente de saúde e ainda oferecer a população recursos avançados e necessários para o bem estar e saúde de qualidade.

3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. O prazo de entrega do serviço é de até **15 (quinze) dias corridos**, em conformidade com o este Termo de Referência e seus anexos e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

3.2. O objeto desse processo deverá ser realizado no Hospital Municipal Dr. Gil Alves, localizado na Praça Zico Caldeira, nº 50, Centro da cidade de Bocaiúva-MG, de segunda a sexta feira de 08 h as 12 h e das 14 h as 17h, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

3.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Considerando a caracterização da solução como serviços comuns, será utilizada na contratação, a modalidade por DISPENSA DE LICITAÇÃO;

4.2. A Natureza da contratação é serviço com fornecimento de materiais com entrega imediata;

4.3. O projeto constante em ANEXO, define as condições e adaptações necessárias para a sua execução, a empresa vencedora do certame deverá:

4.3.1. Se necessário efetuar o recorte de paredes ou outros serviços para adequação das dimensões e layouts ajustados ao que prevê as legislações pertinentes e ainda o que prescreve o fabricante do equipamento;

4.3.2. Adequação das instalações elétricas; deverá seguir o projeto elétrico (em anexo) e o memorial descritivo fornecido (em anexo), com todas as especificações exigidas conforme o fabricante do equipamento, bem como quantidade e especificidade de cada tomada, tipo de cabeamento, amperagem, tipos diferentes de interruptores, lâmpadas de sinalização, botão soco e suas corretas alimentações, montagem correta do quadro de distribuição. A alimentação vinda da subestação, deverá ser feita sem emendas ou derivações, em um único eletroduto.

4.3.3. A empresa contratada para execução do serviço deverá estar presente no dia da entrega dos equipamentos, para realizar as interconexões entre o quadro e o estabilizador.

4.3.4. Realizar a instalação de toda estrutura elétrica ao que compõe a sala de imagens, bem como os pontos elétricos para os ares condicionados e sua instalação, fornecendo os materiais necessários para correta e segura instalação do tomógrafo e seus componentes;

4.3.5. Realizar a instalação de forro em chapa de gesso acartonada, esp. 12,5mm, com fixação do tipo estruturada em perfil metálico, com recortes para luminárias comerciais em aletas de embutir conforme layout do projeto elétrico (em anexo).

4.3.6. Realizar a instalação de luminária comercial com aletas de embutir completa para duas lâmpadas, temperatura da cor 6.500k, inclusive base e lâmpada, deverá ser apresentado o modelo da luminária para aprovação antes da instalação.

4.3.7. A Empresa prestadora do serviço deverá emitir ARTs junto ao CREA específica para a execução das atividades elétricas (incluindo relatório de aterramento), iluminação e outras necessárias, tendo, portanto profissional qualificado para o desenvolvimento dessas atividades;

4.3.8. Disponibilizar mão-de-obra, materiais elétricos, ferramentas e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços, conforme projeto em anexo;

4.4. O contratado deverá responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade da contratada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. Não poderá participar deste processo:

a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Minas Gerais, durante o prazo da sanção aplicada;

- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
 - c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
 - e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- 4.6.1. As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.6.2. A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por meio de qualquer outro meio idôneo de consulta;
- 4.6.3. Estará impedida de participar deste processo licitatório a empresa que esteja sob decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução.
- 4.6.4. O Contratado que não atenda às condições deste Estudo Técnico e seu(s) anexo(s);
- 4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste processo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Para a execução do objeto desta Contratação, a Contratada deverá observar as seguintes condições:

4.7.1. Responsabilizar por todas as despesas de locomoção para a realização do serviço e entrega dos materiais solicitados neste Estudo Técnico Preliminar.

4.7.2. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam projetistas, técnicos ou outros profissionais.

4.7.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, responsabilizar por todas as despesas de locomoção para realizar os serviços solicitados neste termo de referência;

4.7.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.7.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7.8. Considerar o previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a CONTRATADA.

4.7.9. Apresentar qualidade, integridade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

4.7.10. Os materiais, peças ou insumos deverão ser transportados adequadamente de acordo com as condições em que se mantida sua qualidade;

4.7.11. Os produtos em desacordo com a solicitação da compra ou a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Contratada;

4.7.12. A quantidade deverá estar de acordo com a solicitada na Nota de Empenho, encaminhada pelo Departamento Central de Compras;

4.7.13. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados terão garantia mínima de 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste estudo, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.8. Condições de entrega:

4.8.1. O objeto desse processo deverá ser realizado no Hospital Municipal Dr. Gil Alves, localizado na Praça Zico Caldeira, nº 50, Centro da cidade de Bocaiúva-MG, de segunda a sexta feira de 08 h as 12 h e das 14 h as 17h, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

4.8.2. O objeto desse processo deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado a respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto contratado;
- 6.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. Para a Gestão do Contrato, conforme a portaria 08/2024, foi designada a servidora: Jéssica Emanuelle Souza Siqueira como Fiscal de Contrato. A responsável acompanhará o processo desde a entrega até a execução final.

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119,120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1. Certidão de Regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) válida;

- 10.2. Mínimo de 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA, que comprove que a empresa executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto desse estudo.
- 10.3. O (s) nome (s) do (s) profissional (is) designado (s) responsável (is) técnico (s) deve (m) constar obrigatoriamente da certidão de registro da empresa perante o CREA.
- 10.4. Comprovadamente a empresa, acompanhada de Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) no CREA, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, de características semelhantes ao objeto do TR.
- 10.5. Plano de Segurança do Trabalho dos empregados, equipamentos e instalações, relativo às atividades a serem desenvolvidas.
- 10.6. Declaração formal assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

11. DO PAGAMENTO.

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)..
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE.

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da contrato, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços conforme artigo [art. 134 da Lei nº 14.133/2021](#).

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Os serviços executados terão garantia mínima de 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste estudo, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e,

quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

15. Vigência do contrato.

15.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

15.1.1. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados terão garantia mínima de 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste estudo, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE.

Bocaiuva (MG), 4 de junho de 2024.

José Hélio Leite
Diretor Executivo